



Novo estatuto aprovado pela Assembleia Geral que se realizou em Mérida, Yucatán, (México), nos passados dias 20 e 21 de novembro de 2008.

Estatuto da Federação Ibero-americana de Provedores de Justiça, Procuradores, Provedores, *Roanadores*, Comissários e Presidentes de Comissões Públicas de Direitos Humanos, ou Federação Ibero-americana de Ombudsman (FIO)

CAPÍTULO I

NATUREZA

ARTIGO 1. Constituição.

A Federação Ibero-americana de Ombudsman é o agrupamento que reúne Provedores de Justiça, Procuradores, Provedores, *Raonadores* (*Razonador*), Comissários e Presidentes de Comissões Públicas de Direitos Humanos dos países Ibero-americanos de âmbito nacional, estatal, regional, autónomo ou provincial. Também fazem parte desta Federação os Ombudsman municipais de acordo com o estabelecido nos artigos 2 e 8 do presente Estatuto.

ARTIGO 2. Membros.

Os organismos integrantes da Federação poderão ser Ombudsman nacionais, estatais, provinciais e regional-autónomos, independentemente da denominação que recebam em cada país, desde que reúnam o perfil básico do Ombudsman e que disponham de faculdades de promoção e defesa dos Direitos Humanos. Devem também estar previstos na Constituição do respetivo Estado ou ter sido criados por uma lei específica aprovada pelo órgão legislativo competente.

ARTIGO 3. Titularidade.

Os representantes de cada organismo serão os seus titulares, que poderão nomear, em caso de força maior, um adjunto ou funcionário de nível diretor do seu próprio organismo, que os substituirá na sua ausência na Federação.

Os titulares de provedorias provinciais, comissões autónomas ou estatais poderão delegar noutro titular de uma instituição análoga do seu próprio país.

ARTIGO 4. Personalidade Jurídica.

A Federação terá personalidade jurídica própria e reger-se-á pelo disposto no presente Estatuto e nas resoluções que vierem a ser adotadas pela Assembleia Geral e pelo Comité de Direção, em sessões ordinárias ou extraordinárias, de acordo com os respetivos âmbitos de decisão.

ARTIGO 5.

Os membros da Federação terão direitos e obrigações iguais, salvo o que se estabelecer para as decisões da Assembleia Geral no artigo 8.

ARTIGO 6.

Os ex Ombudsman que tiverem ocupado a presidência da FIO serão considerados membros vitalícios na qualidade de observadores.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

ARTIGO 7. Objetivos.

O objetivo primordial da Federação é ser um fórum para a cooperação, o intercâmbio de experiências e a promoção, difusão e fortalecimento da instituição do Ombudsman nas regiões geográficas da sua jurisdição, independentemente da designação que tiver.

Desta forma, a FIO procurará:

- a) Estreitar os laços de cooperação entre os Ombudsman da Ibero América, Espanha, Portugal e Andorra.
- b) Apoiar a gestão dos membros da Federação.
- c) Fomentar, ampliar e fortalecer a cultura dos Direitos Humanos nos países cujos Ombudsman façam parte da FIO.
- d) Estabelecer e manter relações de colaboração com instituições e organismos internacionais, intergovernamentais e organizações não-governamentais que promovam o respeito, defesa e promoção dos Direitos Humanos.
- e) Denunciar perante a opinião pública internacional as violações aos Direitos Humanos que, pela sua gravidade, mereçam ser denunciadas.
- f) Apoiar a promoção do Ombudsman nos países das regiões que não contam com esta instituição e promover o seu fortalecimento onde já existe.

- g) Realizar programas conjuntos de trabalho que promovam o fortalecimento e a modernização das instituições membros da Federação.
- h) Promover estudos e investigações sobre aspetos da sua competência, com o fim de apoiar o fortalecimento do Estado de Direito, o regime democrático e a convivência pacífica entre os povos.
- i) Reunir esforços para apoiar o fortalecimento das instituições do Ombudsman.
- j) Desenvolver as demais atividades que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 8. Órgãos.

A Assembleia Geral será a autoridade máxima da Federação e será constituída pelos titulares dos organismos e, na sua ausência, pelos suplentes que o próprio titular de cada organismo designar. Cada um dos membros terá igual direito de intervenção e voto.

No caso do titular do organismo designar um representante para participar em seu nome nas Assembleias desta Federação, terá de o comunicar com antecedência ao Presidente do Conselho Reitor.

Os países que tiverem uma organização que agrupe provedores municipais que respeitem os requisitos exigidos no presente estatuto, poderão ter um representante na Assembleia com direito a intervenção e a voto.

As Organizações de Ombudsman municipais necessitarão da verificação dos requisitos por parte do Ombudsman nacional, que os apresentará perante o Comité de Direção.

Os observadores a que se refere o artigo 6 poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, com direito de intervenção mas sem direito de voto.

ARTIGO 9. Quórum.

O quórum da Assembleia Geral será o da maioria dos seus membros. Se decorrer uma hora sem que se obtenha o referido quórum, a Assembleia Geral constituir-se-á com os que estiverem presentes.

ARTIGO 10.

As decisões da Assembleia Geral adotar-se-ão pela maioria de votos dos membros presentes, requerendo sempre, no mínimo, dois terços dos votos dos titulares das instituições nacionais presentes.

ARTIGO 11. Atribuições.

As atribuições da Assembleia Geral são as seguintes:

- a) Deliberar as diretrizes gerais das atividades da Federação.
- b) Aprovar os relatórios submetidos pelo Comité de Direção.
- c) Aprovar a ordem do dia das suas reuniões, que será apresentada pelo seu Comité de Direção.
- d) Emitir as declarações e comunicados públicos que sejam convenientes para a efetividade dos seus objetivos e finalidades.
- e) Reformar o presente Estatuto.

ARTIGO 12. Sessões ordinárias e extraordinárias.

A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e em sessão extraordinária quando assim o exigirem as necessidades da Federação.

A reunião anual da Assembleia Geral efetuar-se-á no lugar e data que a própria Assembleia tiver determinado na sua sessão anterior e, caso contrário, pela determinação de dois terços do Comité de Direção. A convocatória deverá fazer-se por via escrita com uma antecipação não menor a sessenta dias de calendário.

ARTIGO 13. Comité de Direção.

A direção da Federação recairá no Comité de Direção, integrado pelos titulares dos organismos nacionais membros da Federação e por três representantes designados - entre as suas partes - pelos Ombudsman de âmbito estatal, regional-autónomo e provincial, assegurando a representação das diferentes regiões geográficas.

Os representantes dos organismos estatais, regionais-autónomos e provinciais comunicarão a designação dos três membros que os irão representar no Comité de Direção (após a eleição dos mesmos) e que se irão integrar no Comité.

ARTIGO 14.

O Comité de Direção reunir-se-á com a periodicidade que for acordada pelos seus membros.

O Comité de Direção receberá os pedidos de adesão ou subscrição a este Estatuto e, depois de uma análise prévia da documentação correspondente, deliberará de acordo com o caso. Este órgão colegial informará a Assembleia Geral acerca das adesões e subscrições aprovadas.

O Comité de Direção analisará a documentação dos Ombudsman municipais que solicitem o *status* de observador e, depois de verificar se reúnem os requisitos básicos, decidirá de acordo com cada caso.

Competirá ao Comité de Direção a adoção dos regulamentos da Federação.

ARTIGO 15. Conselho Reitor.

O Comité de Direção designará do seu seio e por votação dos seus membros, um Conselho Reitor que será constituído por: um Presidente, que deverá ser titular de um organismo nacional e cinco Vice-presidentes, quatro dos quais serão titulares de organismos nacionais. Um dos Vice-presidentes deverá ser titular de um organismo de âmbito estatal, regional-autónomo ou provincial.

Na presidência e vice-presidências, deverão estar representadas as seguintes regiões: a) Europa: Espanha, Portugal e Andorra; b) América do Norte: México e Porto Rico;

c) América Central: Guatemala, El Salvador, Nicarágua, Honduras, Costa Rica e Panamá; d) Região Andina: Venezuela, Colômbia, Perú, Equador e Bolívia e e) Cone Sul: Paraguai, Argentina. Ter-se-á em conta uma representação equitativa de género. A Quinta Vice-presidência será ocupada de forma rotativa por um representante das organizações provinciais, autónomas e estatais, de acordo com cada caso.

Os membros do Conselho Reitor serão eleitos com o carácter de titular do respetivo organismo, por um período de dois anos.

A eleição do Presidente efetuar-se-á pela maioria de votos dos membros presentes, carecendo, no mínimo, de dois terços dos votos dos titulares das instituições nacionais presentes.

Relativamente aos Vice-presidentes, cada um deles será eleito por maioria simples entre os membros de cada uma das regiões representadas. Esta eleição deverá ser rotativa entre os países da região, não podendo um país repetir a Vice-presidência até que todos os países da região tenham desempenhado esta Vice-presidência.

No caso de ficar disponível uma Vice-presidência por termo do mandato do seu titular, esta será ocupada pelo novo titular do país ou instituição provincial, autónoma ou estatal, que seja nomeado.

A ordem de preferência das vice-presidências será proposta pelo Conselho Reitor ao Comité de Direção no prazo de um mês, contado a partir da data de eleição.

ARTIGO 16. Requisitos e vagas.

Quando ficar vago o cargo do Presidente suceder-lhe-á o primeiro Vice-presidente.

Nas vagas que afetem os Vice-presidentes, a ordem de preferência seguirá a ordem de nomeação dos restantes Vice-presidentes. O novo titular nomeado para cobrir a vaga ocupará o último lugar e para a sua nomeação ter-se-ão em conta os critérios geográficos e de equidade de género mencionados no artigo 15.

As vagas dos Vice-presidentes poderão ser colmatadas mediante eleição realizada por meio de comunicações ao Presidente da Federação.

ARTIGO 17. Funções da Presidência e das Vice-presidências

As funções da Presidência serão as seguintes:

- a) Exercer a representação legal do Conselho Reitor e da Federação.
- b) Convocar as reuniões do Comité de Direção e presidi-las.
- c) Convocar as sessões da Assembleia Geral, de acordo com o previsto no presente Estatuto.
- d) Assinar as atas da Assembleia e das reuniões do Comité de Direção, assim como a correspondência e todos os documentos oficiais da Federação.
- e) Exercer voto de qualidade em caso de necessidade.

Os Vice-presidentes auxiliarão a Presidência no desenvolvimento das suas funções e cumprirão as incumbências que o Presidente lhes atribuir

ARTIGO 18. Secretaria Técnica.

Haverá uma Secretaria Técnica da Federação, que terá como objetivo o desenvolvimento administrativo das atividades da Federação, sob a direção permanente do referido Comité de Direção e do seu Conselho Reitor. Os serviços da Secretaria Técnica ficarão sob a direção de um Secretário, que será nomeado de acordo com proposta do Presidente da FIO, com a aprovação da maioria do Conselho Reitor e que desempenhará essa função até ao termo de funções do Presidente. A Federação Ibero-americana de Ombudsman, através da sua Secretaria Técnica, disporá dos recursos e apoios necessários para cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente; para o efeito, poderá apoiar-se nos especialistas, universidades, organismos e institutos regionais e internacionais que favoreçam o bom desempenho das funções desta Federação. Esta Secretaria Técnica encarregar-se-á de apoiar tarefas da Federação em matéria de organização de atividades, projetos específicos, missões técnicas, cursos de formação, ações académicas e elaboração de documentos informativos, cumprindo as diretrizes e planos de trabalho fixados pelo Comité de Direção e pela Assembleia Geral; também apoiará o Conselho Reitor da FIO no desenvolvimento das suas atividades e projetos.

ARTIGO 19. Redes de trabalho temáticas.

A FIO, com o fim de potenciar e otimizar a realização das suas atividades e para atingir os seus objetivos, poderá criar redes de trabalho temáticas.

Para isso os membros de pleno direito da FIO designarão um representante da sua Instituição para participar na rede temática em questão.

A decisão de criação das referidas redes de trabalho competirá à Assembleia Geral da Federação.

Depois de criada a rede de trabalho, esta designará um comité coordenador composto por cinco membros, correspondentes a cada uma das cinco zonas geográficas em que se articula a FIO (Europa, América do Norte, América Central, Países Andinos e Cone Sul).

Competirá ao Conselho Reitor aprovar as diretrizes de trabalho e as atividades das redes.

As redes devem apresentar um relatório anual escrito à Assembleia Geral da FIO relativamente à execução dos trabalhos e atividades que tenham realizado.

CAPÍTULO IV

SEDE

ARTIGO 20.

A sede da Federação será rotativa e instalar-se-á no país de origem do Presidente do Comité de Direção designado, que ficará obrigado a estabelecer um gabinete para a Federação durante o tempo em que desempenhar o cargo.

ARTIGOS TRANSITÓRIOS

Primeiro. A partir desta data, o presente Estatuto propõe a assinatura e adesão das e dos Provedores de Justiça, Procuradores, Provedores, *Raonadores (Razonador)*, Comissários e Presidentes de Comissões Públicas de Direitos Humanos da Ibero América.

Segundo. O Comité de Direção fará uma ampla difusão deste instrumento com o fim de reunir o maior número de adesões e subscrições possíveis.

Terceiro. O presente Estatuto entrará em vigor quando contar com a subscrição de pelo menos oito Ombudsman Nacionais e vinte de âmbito estatal, provincial ou regional-autónomo.

Quarto. A distribuição regional a que faz referência o artigo 15, será revista de dois em dois anos.

Na cidade de Cartagena de Índias, Colômbia, no dia cinco do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco; reformado em Tegucigalpa, Honduras, no dia quinze do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove; no México D.F., Estados Unidos Mexicanos no dia vinte e quatro do mês de novembro de dois mil; em Nuevo Vallarta, Nayarit (México), no dia vinte do mês de junho de dois mil e

seis e em Mérida, Yucatán (México), no dia vinte e um do mês de novembro de dois mil e oito.